



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Comitê Gestor do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas**

Edital nº 003/2010/GSIPR/SENAD / MS

**PLANO INTEGRADO DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS**

Regulamento de processo seletivo para apoio financeiro a municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório, da rede integrada de saúde e assistência social, destinada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social, conforme estabelecido no Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010

**O Ministro Chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, o Ministro de Estado da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, e considerando que:**

- a magnitude do consumo de substâncias psicoativas e suas conseqüências no Brasil, especialmente o crack, associado ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens;
- a gravidade clínica imposta pela conjuntura do consumo de drogas, como o crack e outras, e o contexto social de vulnerabilidade, requerem medidas de proteção diferenciadas aos usuários, demandando o caráter protetor do Estado, com ações de cuidado prioritariamente intersetoriais e integradas entre a saúde e a assistência social;
- as experiências desenvolvidas em alguns municípios do país, que apontam a efetiva resposta alcançada por uma rede de serviços de acolhimento temporário voltados para usuários de

crack e outras drogas, atuando de forma intimamente articulada com os demais serviços de saúde e da assistência social no município;

- as experiências exitosas de casas de acolhimento, que ampliam as possibilidades de intervenção dos CAPS e da atenção básica, na medida em que criam espaços protegidos e possibilitam o desenvolvimento, em rede, de projetos de cuidado em período integral, sete dias por semana.

- as diretrizes gerais da Política Nacional sobre Drogas, coordenada pela SENAD/GSI, e da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, coordenada pelo Ministério da Saúde.

TORNAM PÚBLICO o Regulamento do Processo Seletivo de Projetos de Implantação e/ou Ampliação de Casas de Acolhimento Transitório (CAT), que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital, para o cumprimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 5º do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

## **1. DO OBJETO**

Implantação e/ou ampliação 40 (quarenta) Casas de Acolhimento Transitório, que ofereçam ambiente de proteção social e de cuidado integral em saúde para usuários de crack e outras drogas em situação de vulnerabilidade e risco, através da transferência de recursos financeiros públicos federais para Municípios e o Distrito Federal.

## **2. DAS CARACTERÍSTICAS**

A proposta das Casas de Acolhimento Transitório implica a implantação de dispositivos que permitam abrigamento temporário, acolhimento e proteção social, em espaços da saúde, no contexto de um Projeto Terapêutico Individualizado desenvolvido em Centros de Atenção Psicossocial, em articulação com a atenção básica e com dispositivos intersetoriais (saúde, assistência social, direitos humanos, justiça, educação, e outros).

São três as modalidades das Casas de Acolhimento Transitório: CAT I (até 10 leitos), CAT II (até 20 leitos) e CAT infanto-juvenil (para crianças e adolescentes; até 12 leitos).

### **a. Casa de Acolhimento Transitório tipo I**

I. Número de vagas: 10

II. Período de permanência: até 40 dias (em média, de 15 a 30 dias), dependendo do projeto terapêutico desenvolvido pela equipe de referência

III. População municipal ou regional mínima de referência: 100 mil habitantes

IV. Equipe mínima

- a) Um profissional de nível superior em período integral
- b) Três acompanhantes terapêuticos ou redutores de danos em período noturno. Um acompanhante terapêutico ou redutor de danos em período diurno
- c) Profissionais de apoio: manutenção, limpeza, alimentação

**b. Casa de Acolhimento Transitório tipo II**

I. Número de vagas: 20

II. Período de permanência: até 40 dias (em média, 15 a 30 dias), dependendo do projeto terapêutico desenvolvido pela equipe de referência

III. População municipal ou regional mínima de referência: 250 mil habitantes

IV. Equipe mínima

- a) Dois profissionais de nível superior em período integral
- b) Quatro acompanhantes terapêuticos ou redutores de danos em período noturno. Dois acompanhantes terapêuticos ou redutores de danos em período diurno
- c) Profissionais de apoio: manutenção, limpeza, alimentação

**I. Casas de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil**

II. Número de vagas: 12

III. Período de permanência: até 90 dias, dependendo do projeto terapêutico desenvolvido pela equipe de referência

IV. Por tratar-se de um dispositivo voltado para uma população bastante específica, as demandas de intersetorialidade apontam para uma rede mínima municipal diferente. Assim sendo, a rede assistencial deve apresentar: CRAS, CREAS, CAPS i ou CAPS ad que desenvolvam ações com crianças e adolescentes (devendo as ações estar descritas no projeto), Núcleo de Apoio a Saúde da Família que desenvolvam projetos com crianças e adolescentes e SAMU.

V. Equipe mínima com:

- a) Dois educadores sociais em período noturno e um educador em período diurno
- b) Um psicólogo em período integral
- c) Um assistente social em período integral

VI. O projeto deve especificar um conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, literatura, oficinas de vídeo, jogos, etc).

- 2.1. As Casas de Acolhimento Transitório devem apresentar as seguintes características:
  - 2.1.1 O papel do acolhimento e o tempo de permanência devem estar definidos num Projeto Terapêutico desenvolvido no CAPS AD do município;
  - 2.1.2 Os serviços devem funcionar de forma integrada com a rede;
  - 2.1.3 A porta de entrada nas Casas de Acolhimento Transitório deverá ser prioritariamente pela rede de saúde e ter dispositivos integrados da rede de atenção psicossocial, especialmente os CAPS AD;
  - 2.1.4 Serem serviços substitutivos de saúde, podendo ser intermediários entre as unidades ou leitos de desintoxicação hospitalares e os serviços em meio aberto oferecidos atualmente pelos CAPS AD;
  - 2.1.5 Devem ser importantes dispositivos de natureza intersetorial, articulado de forma complementar com os diferentes serviços e apoio social, cultural, assistencial e comunitário;
  - 2.1.6 Devem ser mecanismos que fomentem uma rede integrada, constituída de múltiplas conexões e que se retroalimentem, sem engessar as necessárias ações emergenciais e de curto prazo;
  - 2.1.7 Devem estar organizadas de modo que os casos de maior complexidade clínica sejam acolhidos em serviços mais especializados, preferencialmente em hospitais gerais;
  - 2.1.8 Funcionamento 24 horas por dia, sendo que, durante o dia, a equipe pode ser reduzida, haja vista sua função principal de oferecer acolhimento noturno para usuários em tratamento;
  - 2.1.9 Articulação pactuada e descrita em projeto com serviços de saúde mental e da assistência social: CAPS, CREAS, CRAS, SAMU, dentre outros;
  - 2.1.10 O espaço físico deve ser adequado para o desenvolvimento de atividades de acolhimento (no momento de chegada dos usuários) e atividades terapêuticas. As atividades podem ser desenvolvidas em espaços de outras instituições que estejam

articuladas com o serviço e que estejam próximos à CAT, tais como: escolas, CRAS, Centros de Convivência, entre outros;

- 2.1.11 Possuir um espaço específico destinado a servir quatro refeições por dia;
  - 2.1.12 Cada quarto não deve ultrapassar o número de 04 (quatro) usuários; e
  - 2.1.13 Tratando-se de serviços territorializados, não devem ser implantados em locais isolados, e sim próximos a outros serviços de saúde.
- 2.2. Os Projetos Terapêuticos devem apresentar as seguintes características:
- 2.2.1. Descrever os objetivos específicos do acolhimento na CAT para a estratégia de tratamento e reinserção social do usuário;
  - 2.2.2 Especificar o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, entre outros);
  - 2.2.3 Apresentar ações de natureza interdisciplinar;
  - 2.2.4 Descrever ações de prevenção, cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos;
  - 2.2.5 Apresentar regras de funcionamento interno (regimento interno);
  - 2.2.6 Relacionar institucionalmente as CATs com a Rede de Atenção Integral aos Usuários de Crack e outras Drogas;
  - 2.2.7 Manter parceria com outras instituições, contrapartidas e outros instrumentos essenciais para o seu funcionamento;
  - 2.2.8 Capacitação dos profissionais da rede de saúde e de outras áreas; e
  - 2.2.9 Critérios de admissão que respeitem as peculiaridades de cada município, sendo imprescindíveis os requisitos de atender à população usuária de crack e outras drogas em situação de extrema vulnerabilidade e riscos, e o de observar o tempo máximo de permanência definido no item 2 deste Edital.

### **3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E MUNICÍPIOS**

3.1. Para que o repasse do incentivo financeiro mensal seja efetivado, o gestor local deverá enviar para o Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 9º andar, com cópia para a respectiva Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos:

I - Ofício do gestor local solicitando o incentivo financeiro para implantação e custeio mensal;

II - Documentação da Secretaria Municipal de Saúde e Cópia autenticada do Registro de Identidade do gestor municipal;

III – Cópia do Registro de Identidade (autenticada), CPF e currículo dos profissionais que compõem a equipe das Casas de Acolhimento Transitório;

IV - Projeto Terapêutico do serviço, articulado ao projeto técnico da rede local ou regional de assistência aos usuários de crack e outras drogas, que deve, necessariamente, conter:

- Número de CATs a ser implantado;
- Fluxos de atendimento nas redes de atenção à saúde e à assistência social;
- Regulação de CATs a serem implantadas;
- Programas de atenção a usuários de crack e outras drogas aos quais os usuários poderão ser encaminhados após a acolhida inicial; e
- Estratégias para a promoção da articulação e integração das redes locais e/ou intermunicipais de atenção à saúde e à assistência social.

V - Comprovação de matrícula, de pelo menos três profissionais da CAT, no curso de capacitação à distancia “Sistema para detecção do Uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, Intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento”- SUPERA/SENAD/ UNIFESP. O município deverá garantir o acesso dos profissionais ao curso, providenciando os recursos necessários (telefone, computador e internet) e a liberação da carga horária para a participação nas atividades previstas.

3.2 A implantação de Casas de Acolhimento Transitório está condicionada, nos moldes deste Edital, aos seguintes requisitos:

### **3.2.1 Rede de Assistência Municipal:**

- 3.2.1.1 CAPS AD implantado (ou CAPS i, no caso de CAT i).
- 3.2.1.2. A atenção básica dos municípios deve desenvolver ações de abordagem a usuários de crack e outras drogas (a descrição destas ações deve constar no projeto).
- 3.2.1.3. Desenvolvimento de ações de redução de danos pelos serviços de saúde do município.
- 3.2.1.4. Os municípios devem apresentar CRAS ou CREAS implantados.

### **3.2.2. Ações Intersetoriais:**

3.2.2.1 Articulação com outros setores do governo e da sociedade civil (ação social, direitos humanos, educação, justiça, esporte, cultura, segurança pública, habitação e outros).

3.2.2.2 Articulação com dispositivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.2.2.3 Essas articulações devem constar do Projeto Terapêutico da instituição.

### **3.2.3. Características da População:**

3.2.3.1 Municípios com grupos de maior vulnerabilidade e risco relacionados ao uso de crack e outras drogas (crianças, adolescentes e jovens; em situação de rua; em conflito com a lei).

3.2.3.2. Essa população deverá ser descrita no Projeto Terapêutico da instituição.

## **4. DO FINANCIAMENTO**

4.1. Repasse federal, aos Municípios, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para implantação (parcela única) e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), como forma de custeio mensal, pelo período de doze meses, para 20 CATs tipo I implantados/cadastrados.

4.2. Repasse federal, aos Municípios, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para implantação (parcela única) e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como forma de custeio mensal, pelo período de doze meses, para 10 CATs II implantados/cadastrados.

4.3. Repasse federal, aos Municípios, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para implantação (parcela única) e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como forma de custeio mensal, pelo período de doze meses, para 10 CATs Infanto-Juvenil implantados/cadastrados.

4.4. Os recursos orçamentários, previstos neste Edital são provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas definidos pela Medida Provisória 498/2010 e no Ministério da Saúde devem onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional (Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010) no ano de 2010, e a partir de 2011 devem correr por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de média e alta complexidade.

4.5. A liberação dos recursos para os projetos aprovados neste Edital está condicionada à disponibilidade e/ou contingenciamento de recursos orçamentários do Governo Federal.

## **5. DO MONITORAMENTO E DA SUPERVISÃO**

5.1. Os gestores municipais serão responsáveis pelo acompanhamento, controle, avaliação e auditoria, de modo a garantir o cumprimento do disposto neste Edital, observadas as prerrogativas e as competências compatíveis com cada nível de gestão.

5.2. Caberá à gestão municipal, sob pena de suspensão do incentivo concedido, a fiscalização do funcionamento das Casas de Acolhimento Transitório, implantadas e/ou ampliadas, no sentido de proporcionar aos usuários de crack e outras drogas em tratamento e em situação de vulnerabilidade e riscos sociais e de saúde, a possibilidade de receber uma intervenção precoce e em ambiente protegido das drogas e de outras condições situacionais que lhe impõem inclusive risco de vida. Essas intervenções devem respeitar o contexto social e familiar, a capacidade e disponibilidade de adesão, ou o desejo de interromper ou apenas reduzir seu consumo.

5.3. O Ministério da Saúde, através da SAS, e o Gabinete de Segurança Institucional, através da SENAD, constituirão Comitê Intersetorial de Acompanhamento do Projeto de Casas de Acolhimento Transitório, com a finalidade de acompanhamento técnico, monitoramento, assessoramento e capacitação dos serviços implantados.

## **6. DO PRAZO DA SELEÇÃO E DO RESULTADO**

O edital estará aberto a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos projetos. Este prazo poderá ser prorrogado se não houver preenchimento de todas as vagas. O resultado será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado nos seguintes sítios eletrônicos: [www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br) , [www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br) e [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Os Municípios selecionados serão convocados, uma única vez, pelo Ministério da Saúde, para efetivarem a formalização do instrumento de contratação.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os projetos serão contemplados até atingir o montante financeiro de recursos disponíveis e provenientes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

8.2. A aprovação de projeto de Casa de Acolhimento Transitório no final deste processo seletivo não gera para a União a obrigação de repasse de recursos financeiros às organizações concorrentes ou selecionadas.

8.3 O presente Edital está disponível nos seguintes sítios eletrônicos: [www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br), [www.senad.gov.br](http://www.senad.gov.br) e [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

8.4. As ações de estruturação, ampliação e fortalecimento da rede de serviços de atenção à saúde e de assistência social para o usuário de crack e outras drogas e seus familiares ficam condicionadas às normas e legislações específicas emanadas pelos órgãos competentes.

8.5. As situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê instituído no item 5 deste Edital

Brasília/DF, 13 de setembro de 2010.

**JORGE ARMANDO FELIX**  
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de  
Segurança Institucional da Presidência da República

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde